



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 281, de 14 de setembro de 2018

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 002/2018-AGR-SFG**, em nome da empresa **Serra Negra Energética S/A**, conforme **Processo nº 201800029002593**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica desempenhados pela empresa **Serra Negra Energética S/A** no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **Serra Negra Energética S/A** foi autuada através do **Auto de Infração nº 002/2018-AGR-SFG**, pelos fatos constitutivos das infrações constantes do **Termo de Notificação nº 0008/2018-AGR-SFG e Relatório de Fiscalização de Segurança de Barragem RF-PCH Piranhas – 2018 - AGR**, com enquadramento no art. 5º, VIII, Res. ANEEL 063/2004;

Considerando que a empresa **Serra Negra Energética S/A**, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 002/2018-AGR-SFG**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no **dia 05/09/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º – Decidir pela **manutenção** do **Auto de Infração nº 002/2018-AGR-SFG** e da pena de **advertência** pelo não cumprimento do prazo estabelecido, conforme § I, do Art. 5º, da Resolução nº 696/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 19/09/2018, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4037477** e o código CRC **B4D0EDBE**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201800029002593



SEI 4037477